

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 263, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede dispensa parcial ou integral de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários destinados a promover a regularização dos créditos do Município, com a finalidade de reduzir os impactos econômicos provocados pelas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até agosto de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, forma e nas condições indicados nesta Lei.

§ 1º Não se aplica os benefícios definidos nesta Lei:

- I - aos débitos oriundos de lançamento através de auto de infração de falta de cumprimento de obrigação acessória;
- II - multas oriundas de Tribunais de Contas;
- III - ressarcimento ao erário público;
- IV- débitos do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISS das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Em relação aos créditos tributários que estejam em execução judicial, para fazer jus às condições desta Lei o contribuinte deverá comprovar o pagamento das respectivas custas judiciais do processo.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única, ou, da primeira parcela deverá ser feito, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, conforme formulário constante no Anexo Único, até 30 de novembro do ano em curso.

§ 1º O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

I - 100% (cem por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros e multas de mora e de infração para pagamento de uma só vez;

II - 95% (noventa e cinco por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas;

III - 90% (noventa por cento) a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

V - 70% (setenta por cento) a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado acima de 12 (doze) parcelas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, optantes do Simples Nacional;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais contribuintes.

§ 3º Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a opção com prazo superior a 12 (doze) parcelas:

I - juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - a primeira parcela deverá ser de no mínimo de 5% do montante parcelado, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§4º - O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§5º Os honorários advocatícios serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os benefícios dessa Lei serão cancelados se o devedor atrasar por 3 (três) ou mais meses qualquer das parcelas pactuadas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, restabelece os valores e as condições anteriores do crédito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

- I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito;
- II - a sua execução, caso já esteja inscrito; ou
- III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;
- IV - a sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título.

Art. 4º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento), se o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento, 20% (vinte por cento) se o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias depois do vencimento e 30% (trinta por cento) se o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias do vencimento .

Art. 5º Os contribuintes que tiverem débitos em curso de parcelamento ou de reparcelamento poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 6º Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto-BA, 14 de outubro de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

Contribuinte Devedor:

Endereço:

Inscrição Municipal:

Confiteinte Devedor:

Endereço:

R.G.:

CPF:

Pelo presente instrumento de Confissão de dívida, o (a) Confiteinte Devedor (a), acima qualificado (a), reconhece e confessa dever à Fazenda deste Município, o valor de R\$decorrente dos seguintes tributos:

O (a) Confiteinte Devedor (a), na melhor de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável compromete-se a pagar o total do débito em _____ parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ _____, a primeira vencendo em _____ e as demais nos meses subsequentes com vencimento todo dia _____ cada mês, atualizadas início de ano calendário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Série Especial.

O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará:

a) na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do mês seguinte ao do pagamento da parcela;

b) multa de mora de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até 30 dias depois do vencimento, 20% (vinte por cento) se o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias depois do vencimento e 30% (trinta por cento) se o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias do vencimento. (IPCA-E), relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano, ou outro índice na forma da Lei.

O (a) Confiteinte Devedor (a) declara que esta confissão não implica novação de dívida, a reconhece como líquida e certa, tem conhecimento de que o atraso de qualquer parcela por 3 (três) meses, implicará no cancelamento do parcelamento, bem como todos os benefícios da Lei n.º, restabelecendo os valores e promoverá a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa ou ajuizamento da dívida se já inscrita na Dívida Ativa ou prosseguir a execução fiscal se a dívida já estiver ajuizada.

Fica anexada cópia de RG ou CPF do confiteinte devedor.

Este instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo (a) Confiteinte Devedor (a) e pela autoridade administrativa competente.

FORMOSA DO RIO PRETO,

Confiteinte Devedor

Autoridade Administrativa

Testemunha

Testemunha

Praca da Matriz. nº 22. Centro. Formosa do Rio Preto – BA. CEP: 47.990-000.Telefone: (77) 3616 2125 / 2139